

ATA DE JULGAMENTO Nº 11/2019

A Comissão Disciplinar de Julgamento da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, reuniu se no dia 04 de Junho de 2019, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar as infrações ocorridas durante o jogo do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional, Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019.

CONSIDERANDO que o artigo 30 da Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019, diz que: “Todos os atletas e dirigentes expulsos ou citados em relatório disciplinar pelo árbitro da partida, serão analisados e poderão vir a ser julgados pela CD (Comissão Disciplinar) da Liga Esportiva Fronteirista, sendo que em caso de recurso, os mesmos deverão ser encaminhados ao TJD da Federação Catarinense de Futebol”.

CONSIDERANDO QUE O RELATO DO ÁRBITRO AOS 45 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA O SR. AMILKAR GASSEM RG 3609665 ESTE SENDO AUX TECNICO DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALIANÇA AMILKAR APOS O ASSISTENTE NUMERO UM ME INFORMAR QUE O MESMO TERIA DADO UM TAPA NAS COSTAS DO MESMO. O MESMO SE DIRIGIU NO INTERVALO ATE A PORTA DO VESTIARIO DA ARBITRAGEM ME ASANDO QUE SUA EQUIPE IRIA GANHAR DE QUALQUER FORMA E DIZENDO QUE NOS TAVA SUJEITO A NÃO SAIR DA LÁ.

CONSIDERANDO que o SR. AMILKAR GASSEM RG 3609665 infringiu o disposto no artigo 250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 243-B. Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: Suspensão 12 (doze) partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão



**CAMPEONATO CATARINENSE NÃO
PROFISSIONAL
TAÇA SCHROEDER ESQUADRIAS DE FUTEBOL
FASE OESTE EDIÇÃO - 2019**



técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de **12 (doze) partidas**, reduzindo a pena para **6 (Seis)** partidas, por ser competição amador conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **AMILKAR GASSEM**.

Art. 2º - *Esta ata de julgamento entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.*

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 04 de Junho de 2019.

**COMISSÃO DISCIPLINAR
DE JULGAMENTO**



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em Fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC